

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P.I.B.  
DATA 021.09.87  
COD. GTD29

RECONHECIMENTO DA TERRA INDÍGENA

PORTEARIA N° 1551/E, DE 08 DE SETEMBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1.980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos índios ou silvícolas, assegurar e garantir a posse ou domínio das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 17, item III, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973.

CONSIDERANDO que após o reconhecimento da posse e domínio permanente indígena, em seu habitat natural, caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 32 da Lei nº 6.001/73(Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse e domínio de parte dos Grupos Indígenas CARACATY e GAVIÃO, foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor da Diretoria do Patrimônio Indígena (DPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/0628/79;

R E S O L V E:

I. DECLARAR como de domínio pleno das Comunidades Indígenas CARACATY e GAVIÃO a área de 2.319,4531 ha (dois mil, trezentos e dezenove hectares, quarenta e cinco ares e trinta e um centiares), localizada no Município de BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, objeto de doação feita por Evangelina Pereira da Silva,

*Glo*

conforme Certidão apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Corda, Estado do Maranhão, sob o nº 416, Livro 3-B , fls. 37, em data de 12 de junho de 1.929.

II. DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA DOMINIAL INDÍGENA RODEADOR.

III. RECOMENDAR a Diretoria do Patrimônio Indígena (DPI), que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com a averbação do registro imobiliário já existente, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1.973, à época em vigor.

IV. DETERMINAR a Diretoria de Assistência Indígena (DAI) que implemente as medidas de assistência às Comunidades Indígenas CARACATY e GAVIÃO, habitantes e detentora do domínio da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.



OCTAVIO FERREIRA LIMA  
Presidente

DPI/DE/rat: